



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO E ENCAMINHAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NOMINATIVAS**

**I – Partes:**

- (a) **DISJUR – DISTRIBUIDORA DE NOTÍCIAS JURÍDICAS S/C**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 80.764.632/0001-60, estabelecida na Avenida Luiz Xavier, 68, 5º andar, em Curitiba - PR, por seu gerente administrativo César Ubiratan da Cunha, doravante denominada simplesmente **DISJUR**;
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente Alberto de Paula Machado, doravante denominada simplesmente **OAB-PR**;

**II – Premissas:**

- (a) Considerando que a **DISJUR** é uma empresa idônea especializada e capacitada para a prestação dos serviços de seleção e envio de publicações do Diário da Justiça do Paraná, do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (processos originários do Estado do Paraná) e do Diário da Justiça da União (processos originários do Estado do Paraná), por FTP (FILE TRANSFER PROTOCOL);
- (b) Considerando que os serviços prestados pela **DISJUR** são de interesse dos associados da **OAB-PR**;
- (c) Considerando que a **OAB-PR** deseja oferecer gratuitamente aos seus associados regularmente inscritos e em dia com suas obrigações junto à Instituição as publicações nominativas aos mesmos dos Diários da Justiça do Paraná, da União (processos originários do Estado do Paraná) e Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região (processos originários do Estado do Paraná);



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

- (d) Considerando que o **CONTRATO** visa fomentar a prática da advocacia em favor de advogados, contribuindo para o desenvolvimento da atividade profissional e redução dos custos respectivos;
- (e) Considerando manutenção pela **DISJUR** de contrato de seguro de garantia em relação à prestação de seus serviços;
- (f) Considerando o exposto, as partes ajustam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços de Seleção e Encaminhamento por Meio Eletrônico de Publicações Oficiais Nominativas, nos termos das cláusulas e condições constantes do item IV deste instrumento:

**III – Definições:**

Para fins do presente **CONTRATO**, os termos e expressões abaixo serão interpretados de acordo com as definições que seguem:

- (a) **CONTRATO**: será considerado o ajuste entre **DISJUR** e **OAB-PR** cujos termos estão expressos neste instrumento, em seus anexos e eventuais aditivos que vierem a ser firmados;
- (b) **FILE TRANSFER PROTOCOL - FTP**: protocolo de transferência de arquivos – modalidade eletrônica pela qual a **DISJUR** enviará diariamente à **OAB-PR** as publicações dos Diários acima relacionados de todos os advogados que estejam inscritos na **OAB-PR**;

**IV – Cláusulas e Condições:**

**Cláusula Primeira** – O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços, pela **DISJUR**, de seleção e envio de publicações dos Diários da Justiça da União (processos oriundos do Estado do Paraná), Paraná e Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região (processos oriundos do Estado do Paraná), através de três arquivos (relativos a cada um dos Diários) por FTP://200.195.161.132 (FILE TRANSFER PROTOCOL) em nome de todos os advogados que sejam inscritos na **OAB-PR**, cuja filtragem será realizada pela **OAB-PR**. O encaminhamento dos arquivos para a **OAB-PR** não será por e-mail.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**Parágrafo Único** – O presente contrato rege tão somente o envio das publicações através de arquivos por FTP. Outros serviços oferecidos pela **DISJUR**, notadamente a disponibilização de publicações por outros meios – fax, mensageiro, correios, sistemas de gerenciamento de escritório de advocacia, etc. não são objeto do presente **CONTRATO**.

**Cláusula Segunda** – Pelos serviços ora contratados a **OAB-PR** pagará mensalmente à **DISJUR** o valor bruto de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor esse irrevogável nos 12 meses de vigência deste **CONTRATO** salvo, ocorrência de fato extraordinário que cause desequilíbrio na relação contratual.

**Parágrafo Único** – Os pagamentos serão efetuados no mês seguinte a prestação dos serviços, na sexta-feira da semana seguinte à apresentação da nota fiscal correspondente.

**Cláusula Terceira** – O presente **CONTRATO** terá vigência do dia 01 de janeiro de 2008 até o dia 31 de dezembro de 2008, sendo que, findo o prazo, estará automaticamente rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo Primeiro** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, compensação, multa ou indenização, por mais especial que seja.

**Parágrafo Segundo** - Durante o prazo de denúncia, permanecerão em vigor todas as cláusulas e condições pactuadas.

**Cláusula Quarta** - Constituem obrigações da **DISJUR**, dentre outras constantes deste instrumento: a) prestar os serviços ora contratados de forma diligente e com a qualidade necessária aos fins pretendidos pela **OAB-PR**; b) investir continuamente na infra-estrutura dos seus serviços e aumentá-la proporcionalmente, a fim de atender adequadamente à demanda com a qualidade esperada para o fornecimento de seus serviços; c) primar pela qualidade da visualização dos arquivos encaminhados; d) regularizar no prazo máximo de 48h00 (quarenta e oito horas), indicando a revisão efetuada, as publicações que apresentarem qualquer dificuldade de visualização e/ou irregularidade decorrente dos serviços da **DISJUR**, ressalvando que defeitos, erros, dificuldades de visualização, informações truncadas, ilegíveis decorrentes dos próprios Diários, não são de responsabilidade da **DISJUR** e esta depende exclusivamente de posicionamento da própria Imprensa Oficial em revisar o mencionado defeito e e) efetuar o pagamento de todos os tributos – impostos, taxas

Sede "Presidente Accioly Neto"

Rua Brasilino Moura, 253 - Tel.: (41) 3250-5700 - Fax: (41) 3250-5712 - CEP: 80.540-240 - Curitiba - PR  
www.oabpr.org.br



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

contribuições – referentes aos serviços que prestar em razão do presente **CONTRATO**; f) efetuar o pagamento de todas as obrigações fiscais e parafiscais, FGTS, previdenciárias e afins relativas aos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título que tenham, ainda que eventualmente, contato com a presente prestação de serviços; g) manter canal de comunicação direta com a **OAB-PR**, através de representante indicado pela Instituição por telefone e e-mail, no período compreendido entre as 8 horas até as 18 horas, nos dias úteis com a finalidade de oferecer o suporte necessário que a **OAB-PR** venha a necessitar.

**Parágrafo Único** – São excludentes de responsabilidade da **DISJUR**: (a) publicações cuja redação esteja confusa ou em que o nome esteja incompleto, abreviado ou grafado de forma diversa da inscrição originária junto à **OAB-PR**; (b) atraso ou não envio dos arquivos em decorrência de caso fortuito e força maior (c) atraso ou não envio dos arquivos em face de sinistros elétrico/eletrônico em decorrência de não transmissão de dados pela Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL; (d) em casos do servidor de FTP da **OAB-PR** estar inoperante.

**Cláusula Quinta** – Caso as partes venham a sofrer dano ou venham ser obrigadas a reparar dano causado pela outra parte a terceiros em decorrência deste **CONTRATO**, bem como seja condenada a pagar quaisquer valores a título de tributo que seja de responsabilidade da outra parte ou a pagar valores em decorrência de reclamatória trabalhista movida por empregados ou prepostos a qualquer título da parte contrária, fica autorizada, a parte que sofrer o prejuízo a reter a totalidade do valor devido como pagamento dos serviços prestados se no caso a **OAB-PR** e no caso da **DISJUR** a cessar imediatamente com a prestação dos serviços até a efetiva reparação.

**Parágrafo Primeiro** – É de responsabilidade da **DISJUR** os danos causados à **OAB-PR** pelo não encaminhamento dos arquivos em FTP:// 200.195.161.132 (file transfer protocol), por sua culpa ou dolo salvo nos caso descritos na clausula quarta, parágrafo único.

**Parágrafo Segundo** – É de responsabilidade da **OAB-PR** os danos causados à **DISJUR** pela não manutenção em excelentes condições de estrutura tecnológica, técnica e de pessoal qualificado para o recebimento dos arquivos enviados pela **DISJUR**, bem como a utilização de forma inidônea e imperfeita dos mesmos arquivos.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**Parágrafo Terceiro** - Para garantir eventual reparação de danos à **OAB-PR** em decorrência deste **CONTRATO**, a **DISJUR** se obriga a manter apólice de seguro no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), cuja cópia constitui o Anexo I.

**Cláusula Sexta** - As partes obrigam-se a garantir, por todos os meios e formas, o estrito e rigoroso sigilo e confidencialidade das informações recebidas em razão deste **CONTRATO**, responsabilizando-se que nenhuma informação será divulgada ou acessada, no todo ou em parte, nem será utilizada direta ou indiretamente, seja pelos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título, seja por terceiros, para quaisquer fins senão os estabelecidos e/ou permitidos neste **CONTRATO**, salvo exigência legal ou judicial ou sob autorização expressa e formal das mesmas que deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Cláusula Sétima** - Constituem obrigações da **OAB-PR**: (a) pagar pontualmente o valor estabelecido neste **CONTRATO**, salvo na hipótese de retenção prevista no parágrafo primeiro da cláusula quinta deste instrumento; (b) manter equipamentos em perfeitas condições para a devida recepção dos arquivos enviados pela **DISJUR**, (c) manter pessoal capacitado tecnicamente para a execução dos serviços de recepção dos arquivos; (d) informar imediatamente qualquer problema, dúvida, questão, sugestão oriundos da recepção do arquivo enviado pela **DISJUR**.

**Cláusula Oitava** - Serão aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades Civil e Criminal que cabíveis, multa de 2% (dois por cento) do valor total do **CONTRATO** pela infração de qualquer das obrigações estipuladas no presente **CONTRATO**.

**Cláusula Nona** - Não se cria por este **CONTRATO** nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, *joint venture*, outra forma de organização societária, nova empresa, concentração a qualquer título, atuando ambas as partes de modo e com estruturas totalmente independentes uma da outra.

**Cláusula Décima** - Pelo presente instrumento, não existe qualquer hipótese, por mais eventual ou especial que seja, de vínculo de emprego entre os prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, terceiros, empregados, contratados e/ou subcontratados da **DISJUR** com relação à **OAB-PR**, e nem da **OAB-PR** em relação à **DISJUR** inexistindo responsabilidade solidária e/ou subsidiária concernente a obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias ou assemelhadas entre a **DISJUR** e a **OAB-PR** e vice versa.

**Cláusula Décima Primeira** - É vedada cessão e transferência a terceiros, por qualquer fato, motivo ou condição, dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem a prévia, expressa e escrita anuência da outra parte.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*

**Cláusula Décima Segunda** - O presente **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irreatável, não competindo arrependimento e obrigando as partes por si e sucessores a qualquer título.

**Cláusula Décima Terceira** - A tolerância e respectiva abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecido no presente **CONTRATO** constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando, nem criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte faltosa.

**Cláusula Décima Quarta** - Na hipótese de qualquer parte do presente instrumento ser considerada inválida ou inexecutável por qualquer Juízo ou Tribunal, permanecerão válidas e em vigor todas as suas demais disposições, para todos os fins e efeitos de direito, devendo, então, as partes negociarem de boa fé a substituição da parte considerada inválida ou inexecutável por outra que, de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos anteriormente desejados.

**Cláusula Décima Quinta** - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas do presente **CONTRATO**, as partes assinam em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também assinarão.

Curitiba, 01 de janeiro de 2008.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ**  
**Alberto de Paula Machado**  
**Presidente**

  
**DISJUR – DISTRIBUIDORA DE NOTÍCIAS JURÍDICAS S/C**  
**Cesar Ubiratan da Cunha**  
**Gerente Administrativo**